



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 267-23.2012.6.02.0022, Classe 30

ACÓRDÃO Nº 9.420
(22.11.2012)

RECURSO ELEITORAL Nº 267-23.2012.6.02.0022 – CLASSE 30.

RECORRENTE : COLIGAÇÃO "PARA ARAPIRACA CONTINUAR AVANÇANDO" / CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
ADVOGADO(S) : JOÃO LUÍS LÓBO SILVA E OUTROS
RECORRIDO : COLIGAÇÃO "ARAPIRACA DE TODOS NÓS" / ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
ADVOGADO : ADRIANO SOARES DA COSTA E OUTROS
RELATOR : Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. RECURSO INOMINADO. PROPAGANDA. RIDICULARIZAÇÃO DE CANDIDATO. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. RÁDIO. TRANSCURSO DA ELEIÇÃO. FIM DO PROGRAMA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2012.

Des. IVAN VASCONCELOS DE BRITO JÚNIOR – Corregedor Regional Eleitoral no
exercício da Presidência

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

Rodrigo A. Tenório Correia da Silva – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 267-23.2012.6.02.0022, Classe 30

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Para Arapiraca continuar avançando" e Célia Maria Barbosa Rocha, contra r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 22ª Zona – Arapiraca, que julgou procedente o pedido deduzido na Representação nº 267-23, determinando a proibição de veiculação de propaganda ofensiva e impondo perda de tempo no programa eleitoral.

Em razões de fls. 28/38, os Recorrentes alegaram que a eficácia do art. 45, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, encontrar-se-ia suspensa por força de decisão liminar proferida na ADIN nº 4451. Asseveraram, no mérito, que a propaganda questionada não se utilizou de trucagem ou montagem, além de entenderem ausente qualquer conteúdo degradante ou ofensivo na propaganda em debate. Assim, requereram o provimento do apelo para reformar a decisão singular.

Os recorridos apresentaram contrarrazões às fls. 42/46, reiterando os argumentos deduzidos na inicial, evidenciando o conteúdo ridicularizante da propaganda.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer, pugnou extinção do feito em razão da carência superveniente.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Recurso Eleitoral nº 267-23.2012.6.02.0022, Classe 30

VOTO

Sra. Presidente, cuida-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação "Para Arapiraca continuar avançando" e Célia Maria Barbosa Rocha, contra r. sentença do MM. Juiz Eleitoral da 22ª Zona - Arapiraca, que julgou procedente o pedido deduzido na representação nº 267-23.

O conhecimento de instrumento recursal requer o exame dos seus requisitos de admissibilidade, dentre os quais o interesse de agir, que é composto do binômio utilidade e necessidade. Assim, é preciso, para que possa ser conhecido, que o apelo possua utilidade - que consiste na condição do recorrente esperar, ao menos em lese, que o julgamento do apelo lhe traga uma situação mais vantajosa do ponto de vista prático do que aquela que se assentou na decisão impugnada - e necessidade - que se qualifica na imprescindibilidade de seu manejo para alcançar o resultado que almeja.

Na particularidade do feito em apreço, o caderno processual somente chegou à minha relatoria no dia 25.10.2012, ou seja, posteriormente à eleição; e considerando o encerramento do horário eleitoral gratuito, forçoso é reconhecer que não subsiste o interesse em seu recurso pela perda superveniente de seu objeto.

Desta forma, perdendo o recurso a sua utilidade, porquanto não é mais viável a concessão aos recorrentes do bem jurídico por eles pretendido, NÃO CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA

Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Recurso Eleitoral Nº 267-23.2012.6.02.0022

Prot. 43.096/2012

ORIGEM: ARAPIRACA - AL

JULGADO EM: 22/11/2012 (SESSÃO Nº 118/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE(S) : CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
ADVOGADOS : Felipe Rodrigues Lins e outros
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO "PARA ARAPIRACA CONTINUAR AVANÇANDO"
(PT/PTB/PMDB/PSC/PPS/PRTB/PV/PC DO B)
ADVOGADOS : Felipe Rodrigues Lins e outros
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO "ARAPIRACA DE TODOS NÓS"
(PRB/PP/PR/DEM/PSDC/PSB/PSDB/PSD)
ADVOGADOS : Adriano Soares da Costa e outros

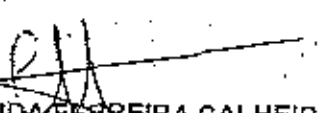
DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso eleitoral interposto, pela perda superveniente do seu objeto, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 9.420, de 22.11.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, Corregedor Regional Eleitoral no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausência justificada da Exma. Sra. Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 22 de novembro de 2012.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários